

Aspectos Jurídicos e a Prestação de Contas das Entidades do Terceiro Setor Frente às Novas Normas de Contabilidade

SETORES ECONÔMICOS

1º Setor

Estado

Governos Secretarias
Ministérios Judiciário
Legislativo Autarquias

Origem: Público

Fim: Público

2º Setor

Mercado

Comércio Indústria
Serviços Cooperativas
Agricultura

Origem: Privado

Fim: Privado

(LUCRO)

3º Setor

Associações

Fundações

Org. Religiosas

Origem: Privado



Ação Conjunta

Sociedade
e
Governo



- ***Em Prol do Bem Comum***
- **Colaboração com a missão do Estado**
- ***Paraestatalidade***

O Terceiro Setor, composto pelas Entidades de Interesse Social, apresenta as seguintes características básicas:

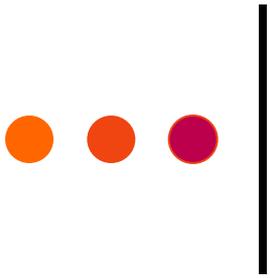
- *manutenção de finalidades não-lucrativas;*
- *adoção de personalidade jurídica adequada aos fins sociais (associação, fundação e Organização Religiosa);*
- *atividades financiadas por subvenções do Primeiro Setor (governamental) e doações do Segundo Setor (empresarial, de fins econômicos) e de particulares;*
- *aplicação do resultado das atividades econômicas que porventura exerça nos fins sociais a que se destina;*
- *desde que cumpra requisitos específicos, é fomentado por renúncia fiscal do Estado.*
- ***promoção de ações voltadas para o bem-estar comum da coletividade;***



http://www.fbc.org.br/pdf/manual_fundacoes2ed.pdf

http://www.crcsp.org.br/portal_novo/hotsite/crcsp_social/informacoes_tecnicas.htm

Manual de Procedimentos Contábeis -CFC



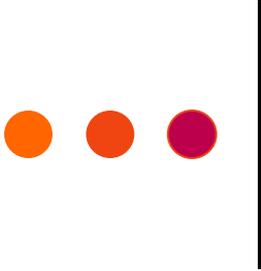
Governo



o Políticas Públicas

Entidade





PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO

Previsão legal – Artigo 44 do Código Civil

✓ **Associações**

✓ **Fundações**

✓ **Organizações Religiosas**

✓ **Partidos Políticos**

✓ **Sociedades**

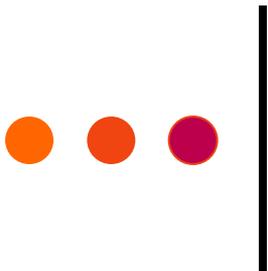
✓ **as empresas individuais de responsabilidade limitada.**

TIPO / NATUREZA
JURÍDICA

Diferenças básicas entre Associação, Organização Religiosa e Fundação

Quadro Comparativo

Associação	Organização Religiosa	Fundação
Constituída por pessoas.	Constituída por pessoas.	Constituída por bens livres, aprovado previamente pelo Ministério Público.
Pode (ou não) ter patrimônio.	Pode (ou não) ter patrimônio.	O patrimônio é condição para sua criação.
A finalidade é definida pelos Associados.	A finalidade é definida pelos Membros.	FINALIDADES ESTABELECIDAS DE ACORDO COM § ÚNICO DO ARTIGO 62 DO CC – ALTERAÇÃO TRAZIDA PELA LEI 13.151, de 28/07/2015
A finalidade pode ser alterada.	A finalidade pode ser alterada.	A finalidade é perene.
Os Associados deliberam livremente.	Os Membros deliberam livremente.	As regras para deliberações são definidas pelo instituidor e fiscalizadas pelo Ministério Público.
Registro e administração são mais simples.	Registro e administração são mais simples.	Registro e administração são mais burocráticos.
Regida pelos artigos 44 a 61 do Código Civil.	Regida pelos artigos 44 a 61 do Código Civil e o Direito Próprio/Religioso .	Regida pelos artigos 62 a 69 do Código Civil.
Criada por intermédio de decisão em assembléia, com transcrição em ata e elaboração de um estatuto.	Criada por intermédio de decisão em assembléia, com transcrição em ata e elaboração de um estatuto.	Criada por intermédio de escritura pública ou testamento. Todos os atos de criação, inclusive o estatuto, ficam condicionados à prévia aprovação do Ministério Público.



MARCO REGULATÓRIO
DAS ORGANIZAÇÕES
DA SOCIEDADE CÍVIL



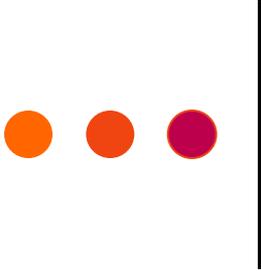
LEI Nº 13.019

de 31 DE JULHO DE 2014.

- o Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.



Academia Paulista
de Contabilidade



I - organização da sociedade civil:

(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

- II - administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

- IMPORTANTE REGRAMENTO SOBRE **NOVO REGIME JURÍDICO**
 - Impactos econômicos, jurídicos, contábeis e operacionais
 - **Uniformização dos Instrumentos Jurídicos dos entes envolvidos**
 - CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES !
 - **Âmbito nacional → E OS PEQUENOS MUNICÍPIOS?**
 - **APLICAÇÃO DE NORMAS DO DIREITO PÚBLICO AO ENTE PRIVADO**
- **INTEGRAÇÃO COM DEMAIS NORMAS** que envolvem o USO de RECURSOS PÚBLICOS (IMPROBIDADE, CORRUPÇÃO, LAVAGEM DE DINHEIRO, LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO)

- FORTALECIMENTO DO **AMBIENTE DE CONTROLE** →

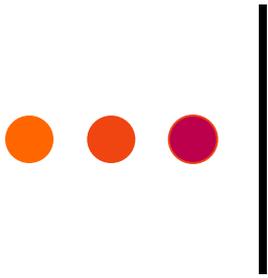
- **INTERNOS E EXTERNOS**

- ZELO/PROBIDADE + TRANSPARÊNCIA/PUBLICIDADE

- Pagamento por custo do serviço / despesas

- Controle de metas e indicadores

- **EXIGE PROFISSIONALIZAÇÃO**



Obrigado!

Sergio Monello

juridico@sergiomonello.com.br

F:(11) 3663-4366